

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
General do Presidente
N.º de Entrada 162979
Classificação
18/01/11
Data
06/07/06

PETIÇÃO Nº 136 / X / 1<sup>A</sup>

À II.ª Comissão, 2.7.06

PETIÇÃO À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**DIMINUIR A PRECARIIDADE**

À DAC p/c II.ª Comissão, 06.07.06

Exmo Sr. Presidente da Assembleia da República  
Entrada 376/11<CSS

A precariedade é um grave problema de instabilidade social, no sector privado e também no público. Cerca de 20 em cada 100 trabalhadores estão com contratos a prazo. A precariedade atinge maioritariamente as mulheres e é 45% superior à União Europeia.

A precariedade atinge os jovens em primeiro lugar, dificultando-lhes a independência social, económica e familiar. A lei actual "obriga" que o primeiro emprego do jovem, ou desempregado de longa duração, seja precário. Não concordamos. A precariedade atinge também inúmeros trabalhadores – antes vítimas de despedimento – que assim prolongam a instabilidade das suas vidas. Actualmente os contratos a prazo (a termo certo) podem durar 6 anos, 7 para os jovens, e não há limites reais à sua continuação pela vida fora.

A precariedade é a primeira porta para o desemprego. Ao ficar desempregado o trabalhador não só deixa de contribuir para a segurança social como passa a precisar do subsídio de desemprego. Pior, as pessoas trabalham cada vez mais a prazo e o prazo de duração do contrato é cada vez mais curto. Este facto leva a que muitas pessoas nem sequer consigam trabalhar o tempo necessário para terem acesso ao magro subsídio de desemprego. A estabilidade no emprego está, por tudo isto, também ligada à garantia de futuro e sustentabilidade da segurança social.

O Partido Socialista venceu as eleições proclamando a estabilidade. É preciso pagar essa promessa. Agora chegou o momento de diminuir a precariedade no trabalho – não podemos ficar à espera de uma revisão do Código de Trabalho que nem se sabe quando virá.

Assim, os jovens e restantes assinantes entendem que é necessário que a Assembleia da República discuta e aprove, com URGÊNCIA, alterações ao Código de Trabalho para:

1. DAR URGÊNCIA À ESTABILIDADE. Prioridade à revisão das condições do contrato de trabalho a termo certo.
2. REGRESSAR À LEI ANTERIOR, Lei 64A /89, de 27-2, com as alterações positivas aprovadas pelo BE, PCP e PS no tempo do primeiro-ministro António Guterres. Entre outros aspectos positivos, essa lei dizia no seu artigo 41º- A: "A celebração sucessiva e intercalada de contratos de trabalho a termo, entre as mesmas partes, para o exercício das mesmas funções ou para a satisfação das mesmas necessidades do empregador, determina a conversão automática da relação jurídica em contrato sem termo (efectivo)".
3. IMPEDIR QUE OS CONTRATOS A TERMO SEJAM SUPERIORES A 1 ANO.

Rui Beles Vieira, Lisboa; Susana Carvalho, Guarda; João Silva (Joca), Palmela; Carla Seixas, Ponta Delgada; António Lourinho, Castelo Branco; Isabel Faria, Lisboa; João Antunes, Coimbra; Cândida Viana, Porto; José Costa (Zé da Lina) Ponte da Barca; Daniel Nicola, Viseu; Alex Gomes, Lisboa; Luís Costa, Faro; Carlos Carujo, Penafiel; Adelino Mota, Famalicão; João Viegas, Coimbra; Elisabete Santos, Lisboa, Fernando Marques, Viana do Castelo.

[De acordo com o Artigo 52.º da Constituição da República e da Lei 43/90, Lei do Direito de Petição]

Nome LEGÍVEL	Assinatura	N.º do BI	idade
DOSSIER N.º 1			